

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autor: Vereador Ailton Nunes de Andrade

**DISPÕE SOBRE UMA MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O DEPUTADO ESTADUAL
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO.**

O vereador subscritor desta proposição requer à Mesa, ouvido o Plenário, conceder uma **MOÇÃO DE APLAUSOS**, a presente propositura é um reconhecimento pelos serviços prestados à Comunidade pelas emendas conseguidas pelo referido deputado destinadas ao nosso município visando o melhoramento, para nosso município e conseqüentemente para nossa população.

Ingá - PB, 15 de dezembro de 2021.

Ailton Nunes de Andrade
AILTON NUNES DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Ingá



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá – PB

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autor: Vereador Ailton Nunes de Andrade

**DISPÕE SOBRE UMA MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O DEPUTADO FEDERAL
GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS (JULIAN LEMOS).**

O vereador subscritor desta proposição requer à Mesa, ouvido o Plenário, conceder uma **MOÇÃO DE APLAUSOS**, a presente propositura é um reconhecimento pelos serviços prestados à Comunidade pelas emendas conseguidas pelo referido deputado destinadas ao nosso município visando o melhoramento, para nosso município e conseqüentemente para nossa população.

Ingá - PB, 15 de dezembro de 2021.

Ailton Nunes de Andrade
AILTON NUNES DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Ingá



Recebido
em 14-12-2021
Ailton Nunes

PROJETO DE LEI Nº 33/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Ingá – PB, a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, com atribuições e funções próprias definidas nesta lei, como órgão de administração específica.

Art. 2º. São atribuições da Secretaria de Recursos Hídricos:

- a) Coordenar a gestão integrada das águas;
- b) Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- c) Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- d) Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- e) Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- f) Autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes;
- g) Prover o abastecimento d'água em localidades rurais e urbanas que não disponham deste sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando-se com outras Secretarias do Município, Órgãos do Estado e da União;
- h) Fazer, manter e propor a execução de perfuração de poços, açudes, barragens e cisternas comunitárias, dentre outras atribuições.

Art. 3º. Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constante no anexo I, e estrutura organizacional, no anexo II, desta Lei, com as seguintes nomenclaturas e quantidades:

- 01 (um) Secretário de Recursos Hídricos;
- 01 (um) Secretário Adjunto de Recursos Hídricos;
- 02 (dois) Coordenadores de Águas;
- 01 (um) Coordenador de Defesa Civil;
- 01 (um) Diretor de Departamento;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único – Fica desmembrado do Gabinete do Prefeito o cargo de Secretário Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, denominado a partir deste momento de Coordenador de Defesa Civil, passando a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, criada nesta Lei.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



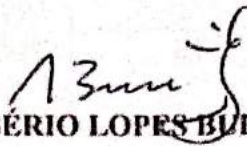
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR



Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, bem como, fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder reajustes no orçamento, que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.


Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se dispositivos em contrário.

Ingá, 14 de dezembro de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE INGÁ-PB
e Lei nº ___/___

sessões em: ___/___/___


Presidente

1º Secretário



Recebido
em 15-12-2021
Ailton Nunes

PROJETO DE LEI Nº 34/2021.

Dispõe sobre a criação dos Cargos em Comissão de Coordenação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em consonância com a Lei nº 522/2019, de 11 de junho de 2019 e alteração Posterior, e dá Outras Providências.

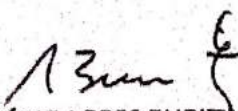
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Infraestrutura: 01 (um) Coordenador de Iluminação Pública; 01 (um) Coordenador de Logística; e 01 (um) Coordenador de Máquinas. Todos com Símbolo CCCO, com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo receber G.A.E. - de 1 a 11, conforme anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo disporá, sobre a alocação dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei, em conformidade com a Lei nº 522/2019.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Ingá - PB, 15 de junho de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR



ANEXO I

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	G.A.E.
CCCO	COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	R\$ 1.500,00	1 a 11
CCCO	COORDENADOR DE LOGÍSTICA	01	R\$ 1.500,00	1 a 11
CCCO	COORDENADOR DE MÁQUINAS	01	R\$ 1.500,00	1 a 11

2



PROJETO DE LEI Nº 011 de 15 Junho de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ingá para o período 2022/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de INGÁ para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2022/2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos da administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

- I** – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II** – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção de atuação governamental.

Art.4º - Os Programas constantes no PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.



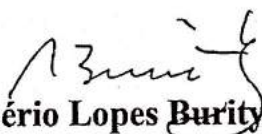
Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º As codificações de programas e ações previstas no **PPA 2022/2025** serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ingá, 30 de Junho de 2021.


Robério Lopes Burity
Prefeito

Plano Plurianual
2022/2025



Recebido
em 16-09-2021
Ailton Nunes

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
INGÁ - PB PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de INGÁ, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 73.774.000,00 (Setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 51.754.500,00 (Cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.019.500,00 (Vinte e dois milhões, dezenove mil, quinhentos reais)



Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 73.774.000,00 (Setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 49.906.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.868.000,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a



finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, obedecidas as prerrogativas da LC 173/2020.





Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V

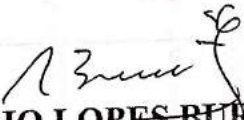
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá, 25 de Agosto de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"
CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

PROJETO DE LEI Nº 11/2021
(MESA DA CÂMARA)

Estabelece nova estrutura da organização administrativa da Câmara Municipal de Ingá e de seu Quadro de Pessoal Comissionado; Altera a Lei nº 299, de 13 de março de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Ingá, e dá outras providências.

AILTON NUNES DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Ingá, faz saber que a Câmara Municipal de Ingá, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ingá, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 299/2009, com a redação que lhe foi dada, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os ocupantes do QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO EM COMISSÃO – QPLC, com funções gratificadas, farão jus os proventos conforme determinado no Anexo III."

Art. 2º Ficam extintos os cargos constantes no Anexo II da Lei nº 299/2009, com seus respectivos códigos e quantidades.

Art. 3º Ficam criados os cargos constantes no anexo II desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os referidos cargos de que trata o caput do artigo acima receberão os códigos QPLC – 1; QPLC – 2; QPLC – 3 e QPLC – 4.

Parágrafo Segundo. As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional e a forma de provimento serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Amunb



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

Parágrafo Terceiro – Os referidos cargos de que trata o caput do artigo acima farão jus aos valores constantes no Anexo III desta Lei - TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO EM COMISSÃO – QPLC.

Parágrafo Quarto – Fica criada as UNIDADES DE ASSESSORIA E APOIO INSTITUCIONAL (A) constante no Anexo I, com o Organograma constante no Anexo IV, visando permitir o funcionamento adequado e que suas operações possam ser realizadas com eficiência e eficácia.

Art. 4º Os ocupantes do Quadro Permanente e do Quadro de Pessoal do Legislativo em Comissão poderão receber as seguintes gratificações: Por Tempo Integral; Por Atividade; e Por Desempenho Administrativo, todas com valores de até 100% (cem por cento), sob os respectivos vencimentos.

Art. 5º Os valores dos proventos para os cargos constantes no Anexo III desta Lei, poderão ser reajustados nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, regovando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ingá, 14 de dezembro de 2021.

Ailton Nunes de Andrade
AILTON NUNES DE ANDRADE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO INGAENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGÁ – ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46, e, do Regimento Interno, faz saber que
o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão Ingaense a Enfermeira Iris Tercia Alves de
Andrade, em reconhecimento aos serviços prestados a nossa População na área de Saúde.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará na data e horário a ser
determinado pelo Presidente desta Casa, respeitando o momento atual da Pandemia – COVID 19,
em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá - PB, 15 de dezembro de 2021.

124 1-121-
Reinaldo Lira da Silva
Vereador Propositor

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000

Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

JUSTIFICATIVA

A senhora Iris Tercia Alves de Andrade, Enfermeira, brasileira, Divorciada, Natural de Campina Grande -PB, CPF Nº 031.344.524-99, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 03, Boa Vista, Ingá - PB, CEP: 58.380-000.

Há muitos anos desempenha um grande trabalho na área de Saúde em prol dos cidadãos Ingaenses, atuando em diversos órgãos de saúde de outros municípios, sempre deu atenção, cuidado e prioridade a nossa população, atualmente exerce a função de Administradora do SAMU local, onde já contribuiu com sua experiência e profissionalismo em outra gestão, gerando assim um elo de carinho, amizade, apreço e principalmente responsabilidade em defesa da Saúde, da nossa população.

Com isso, entendemos que a presente proposta legislativa é importante e fundamental, como reconhecimento e incentivos pelos serviços realizados e prestados à coletividade na área de Saúde.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

12/11/2017
Reinaldo Lira da Silva

Vereador